



---

**Lei Municipal n.º 130/2021, de 19 de abril de 2021.**

*Autoriza o Poder Executivo Municipal a regular e instituir o Programa Bolsa Universitário e adota outras providências.*

**O Prefeito Municipal de Assaré, Estado do Ceará,** no uso de suas atribuições legais, com os poderes conferidos pelo art. 66, III, da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Assaré/CE aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder Bolsa Universitário aos estudantes de Curso Superior ou Curso Técnico Presencial de nível superior sem similares neste município.

**§ 1º** - O curso técnico deve estar contemplado no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (INEP) e o curso superior de que trata este artigo corresponde apenas a cursos de “graduação” e “graduação interdisciplinar”.

**§ 2º** - As bolsas se destinam exclusivamente aos estudantes matriculados em Curso Superior ou Curso Técnico Presencial de nível superior na modalidade presencial.

**Art. 2º** - O valor da bolsa-auxílio será de R\$ 200,00 (duzentos reais).

**Parágrafo Único** - Fica condicionado a 200 (duzentas) o limite de bolsas anuais, sendo observada a disponibilidade de orçamento.

**Art. 3º** - O Poder Executivo Municipal poderá firmar parcerias com o Governo Estadual e Federal para custear as despesas das bolsas, em consonância com o que dispõe o artigo 211 da Constituição Federal.

**Art. 4º** - As bolsas serão concedidas semestralmente para um período de 06 (seis) meses, podendo ser renovadas por igual período até a conclusão do ensino ou curso, obedecidas as exigências e compromissos assumidos pelos beneficiários, bem como a programação financeira.

**Art. 5º** - Para ser beneficiário do Programa Bolsa Universitário, de que trata esta lei, o aluno deverá:

---

I - Ser estudante universitário regularmente matriculado na modalidade presencial em Curso Superior e Curso Técnico Presencial de nível superior em instituições de ensino que estejam em regular funcionamento;

II - Não receber auxílio de outras fontes para o seu transporte escolar;

III - Comprovar semestralmente à Secretaria Municipal da Educação a frequência mínima de 75% das aulas e deslocamento diário, através de folha de frequência emitida pela instituição de ensino e documentos comprobatórios de viagem;

IV - Residir no Município de Assaré-CE a mais de 2 (dois) anos;

V - Apresentar documentos idôneo em papel timbrado da Instituição de Ensino Superior – IES, declarando que o pretense beneficiário ao Programa Bolsa Universitário esteja devidamente matriculado na Instituição Educacional;

VI - Não ter sido desligado anteriormente de programas de bolsas de estudos devido ao descumprimento das exigências ou por fraude;

**Art. 6º** - A Secretaria Municipal de Educação é a gestora do Programa, através da Comissão Executiva que será instituído pelo Executivo Municipal mediante Portaria, com nomeação de 3 (três) membros titulares e 3 (três) suplentes.

**§ 1º** - O aluno beneficiário deverá assinar Termo de Compromisso se comprometendo a:

I - frequentar assiduamente as aulas, conforme legislação pertinente;

II - ter no máximo 25% (vinte e cinco por cento) de reprovação por semestre;

III - não abandonar os estudos ou efetuar o trancamento da matrícula durante o período de vigência do benefício obtido, exceto em casos de problemas de saúde, com a apresentação de laudo médico à Comissão Executiva;

IV - manter-se adimplente com seus compromissos acadêmicos e disciplinares com a instituição de ensino.

---

**§ 2º** - O benefício do Auxílio Transporte Universitário será automaticamente cancelado:

I – se houver reprovação em mais de 25% das disciplinas semestrais;

II – por comprovação de falsidade na prestação das informações necessárias à inscrição do Programa;

III – por solicitação do Beneficiário;

IV – por morte do beneficiário;

**§ 3º** - O aluno beneficiário do Programa Bolsa Universitário que trancar a faculdade ou tiver mais de 25% de faltas no semestre, será obrigado imediatamente de comunicar à Secretaria Municipal de Educação para que esta tome as devidas providências.

**§ 4º** - O aluno beneficiário do Programa Bolsa Universitário que não cumprir o determinado no parágrafo anterior e continuar percebendo o benefício, será obrigado a ressarcir ao erário público municipal os valores recebidos indevidamente sem prejuízo das cominações legais, administrativa, cível e penal.

**Art. 7º** – O Programa Bolsa Universitário será um auxílio para o estudante complementar às despesas com mensalidades escolares devidas a instituição de ensino, e, ou demais despesas com manutenção de deslocamento do aluno beneficiário.

**Art. 8º**- As Bolsas concedidos pelo Programa Bolsa Universitário serão custeadas com recursos próprios, provenientes do tesouro do Município, da parte destinada a pasta da educação, bem como de repasse do Estado e da União, de doações e repasses de instituições e organizações estaduais, nacionais e internacionais que trabalhem pelo desenvolvimento da Educação, por meio de parceria com o Município.

**Art. 9º** - O Poder Executivo incluirá, anualmente, na Proposta Orçamentária do Município, o montante de recursos destinados ao custeio do Auxílio Educação a que se refere a presente Lei.

**Art. 10** - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial ao Orçamento, bem como promover o reordenamento de créditos



---

orçamentários da Educação, nas dotações necessárias e suficientes para a execução da Presente Lei.

**Art. 11** - O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente lei através de Decreto Municipal, estabelecendo as prioridades e os critérios para seleção de beneficiários, e possíveis omissões.

**Parágrafo Único** – Em virtude da Pandemia provocada pelo COVID-19, as inscrições e o início da concessão da Bolsa Universitário fica condicionada a retomada das aulas na forma presencial.

**Art. 12** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Assaré, Estado do Ceará, aos 19 (dezenove) dias do mês de abril do ano de 2.021 (dois mil e vinte e um).

***José Libório Leite Neto***  
***Prefeito Municipal***